



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0003468-30.2023.8.24.0710

ADITIVO N. 128/2013.002

Segundo aditivo ao Convênio n. 128/2013, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, estabelecido Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.365/0001-32, neste ato representado por seu prefeito, Senhor **NADIR CARLOS RODRIGUES**, resolvem celebrar aditivo ao Convênio n. 128/2013, que tem por objeto a disponibilização de servidores municipais efetivos para auxiliar na prestação de atividades jurisdicionais, com atuação especial no contencioso do Executivo Fiscal, em decorrência do Processo n. 0003468-30.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio n. 128/2013 para:

- a) adequá-lo à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 25/2019, que define as unidades judiciárias atendidas pela Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- b) prorrogar o prazo de vigência.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula segunda. Alteram-se a ementa e as cláusulas primeira, segunda, terceira, incisos I, IV e parágrafo único, quarta, inciso IV, e quinta do convênio ora aditado, e acrescenta-se o "Anexo II - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018", nos seguintes termos:

Termo de convênio que entre si celebram o **Estado de Santa Catarina**, por intermédio do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça, e o Município de Paulo Lopes, objetivando a disponibilização de servidores efetivos para a **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital**.

DO OBJETO

Cláusula primeira. [...]

Parágrafo único. Caberá ao MUNICÍPIO DE PAULO LOPES disponibilizar servidores efetivos objetivando auxiliar a **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital** na prestação dos serviços jurisdicionais, com atuação naquelas ações **em que o Município de Paulo Lopes figurar como exequente**.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. Para o cumprimento deste convênio, o relacionamento entre as partes se dará entre o **Juiz Coordenador da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital** em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal da Administração e Fazenda, estes em nome do MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. São atribuições do MUNICÍPIO DE PAULO LOPES:

I - relacionar os servidores efetivos que serão colocados à disposição da **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital** para o desempenho dos serviços;

[...]

IV - substituir imediatamente os servidores à disposição da **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital**, mediante solicitação formal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição na **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital** não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Cláusula quarta. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

[...]

II - controlar o ponto dos servidores do MUNICÍPIO DE PAULO LOPES colocados à disposição da **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital** a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês comercial, remetendo os referidos documentos ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, até o décimo quinta dia do mês subsequente;

[...]

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula quinta. Os servidores cedidos deverão respeitar o horário de expediente e as regras de funcionamento estabelecidos pela **Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital**, na qual prestarão serviços, respeitada a carga horária do município.

[...]

[...]

ANEXO II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

- 1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.**
- 2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.**
- 3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PODER JUDICIÁRIO, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes do MUNICÍPIO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.**
- 5. O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PODER JUDICIÁRIO.**
- 6. O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o PODER JUDICIÁRIO, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula terceira. Fica prorrogado até **3 de julho de 2028** o prazo estabelecido na cláusula sétima do convênio ora aditado.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quarta. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação do extrato deste aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Nadir Carlos Rodrigues, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 03/07/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7326822** e o código CRC **37C25CEB**.

instrumento; e (b) ajustar a nomenclatura do Núcleo de Apoio Técnico - NAT - para Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - NatJus/SC. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 14 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO - Secretária de Estado.

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO AO CONVÊNIO N. 181/2008.006
DO OBJETO: A adesão do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ao CONVÊNIO N. 181/2008, celebrado entre o PJSC e o MUNICÍPIO DE CANELINHA, na forma e nas condições nele estabelecidas, consoante autoriza o §4º da cláusula primeira do instrumento, com vistas a dar efetividade à Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e à Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, buscando a adequação dos PID, conforme estabelece o art. 3º, § 2º, desta resolução, até o dia 31 de dezembro de 2023. Florianópolis, 14 de julho de 2023. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI - Presidente.

EXTRATO DO ADITIVO N. 181/2008.005, DO CONVÊNIO N. 181/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE CANELINHA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio n. 181/2008 para: (a) prever a instalação de Ponto de Inclusão Digital - PID - da Comarca de Tijucas no espaço físico do Fórum Municipal - Casa da Cidadania de Canelinha, conforme a Resolução GP n. 37 de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a implementação e a regulamentação do Programa Justiça Mais Perto; (b) prever a possibilidade de adesão de outros tribunais e entidades ao instrumento, para integração quanto aos serviços oferecidos no PID, visando dar efetividade à Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020; (c) adequar o instrumento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e (d) prorrogar o prazo de vigência do convênio até 9 de novembro de 2028. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 14 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. MUNICÍPIO DE CANELINHA - DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL - Prefeito.

EXTRATO DA APOSTILA N. 3/2023.002, DO CONTRATO N. 3/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A CONSTRUTORA TRIÁDE LTDA. EPP.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula décima do Contrato n. 3/2023, fazendo incidir o percentual de 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), referente ao índice INCC/DI-1 do período compreendido entre 1.1.2022 e 31.12.2022. Florianópolis, 13 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 28/2023.002, DO CONTRATO N. 28/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula décima do Contrato n. 28/2023, fazendo incidir o percentual de 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), referente ao índice INCC/DI-1 do período compreendido entre 1.5.2022 e 30.4.2023. Florianópolis, 13 de julho de 2023. ESTADO

DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 17/2023.002 DO CONTRATO N. 17/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula décima do Contrato n. 17/2023, fazendo incidir o percentual de 8,93% (oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente ao índice INCC/DI-1 do período compreendido entre 1.3.2022 e 28.2.2023. Florianópolis, 13 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 46/2020.021, DO CONTRATO N. 46/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a retificação das cláusulas décima e décima primeira do Aditivo n. 46/2020.020 para fazer constar na tabela de pagamento atualizada do contrato as alterações promovidas pela Apostila n. 46/2020.018 e pela Apostila n. 46/2020.019. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 13 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora de Material e Patrimônio. LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - WILLIAN LOPES AGUIAR - Procurador.

EXTRATO DA PORTARIA N. 1123/2023

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 7º, caput, da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a COORDENADORA DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA COMARCA DA CAPITAL, conforme suas atribuições institucionais, para, em substituição ao DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GAROPABA, exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 128/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Município de Paulo Lopes, que tem por objeto disponibilizar servidores efetivos objetivando auxiliar a Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital na prestação dos serviços jurisdicionais, com atuação naquelas ações em que o Município de Paulo Lopes figurar como exequente, referente ao Processo n. 0003468-30.2023.8.24.0710. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n. 223/2016. Florianópolis, 7 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 128/2013.002, DO CONVÊNIO N. 128/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio n. 128/2013 para: (a) adequá-lo à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 25/2019, que define as unidades judiciárias atendidas pela Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e (b) prorrogar o prazo de vigência até 3 de julho de 2028. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 3 de julho de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. MUNICÍPIO DE PAULO LOPES - NADIR CARLOS RODRIGUES - Prefeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA DGA N. 1123/2023

Designa servidor para as funções de gestor operacional de convênio.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 7º, *caput*, da Resolução GP n. 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a COORDENADORA DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA COMARCA DA CAPITAL, conforme suas atribuições institucionais, para, em substituição ao DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GAROPABA, exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 128/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Município de Paulo Lopes, que tem por objeto disponibilizar servidores efetivos objetivando auxiliar a Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital na prestação dos serviços jurisdicionais, com atuação naquelas ações em que o Município de Paulo Lopes figurar como exequente, referente ao Processo n. 0003468-30.2023.8.24.0710.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da [Portaria n. 223/2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 07/07/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7327953** e o código CRC **76123007**.